

ATA N.º 52/2013

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 16 horas e 35 minutos

No dia vinte e três do mês de dezembro de dois mil e treze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Carla Ferreira Gonçalves
Augusto José Ferreira Marques
Catarina Pinheiro Vale
Domingos dos Santos
José Mateus Rocha
José Rodrigues da Avó

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art.º 53.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de atribuição de subsídio ao CRIB		
	Departamento Municipal Administrativo e Financeiro		
	Apoio Administrativo		
3	CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE TENDO EM VISTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE URBANA E SALUBRIDADE PÚBLICA DAS ZONAS URBANAS DE BENAVENTE, SANTO ESTÉVÃO E SAMORA		

	CORREIA/PORTO ALTO, PELO PERÍODO DE UM ANO/DESPACHO A RATIFICAÇÃO		
	Apoio Jurídico		
4	Legislação síntese		
	Gestão e Controle do Plano e Orçamento		
5	Atualização das tabelas de taxas constantes do Regulamento de Taxas do Município de Benavente para o ano de 2014 – a conhecimento		
	Inventário e Cadastro		
6	Pedido de reanálise do processo de sinistro 5001002263/Ocorrência da Festa da Amizade de 2013	Informação n.º 2707/2013	Companhia das Lezírias, S.A.
	Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento		
7	Dever de comunicação de contratos celebrados ao abrigo do parecer genérico favorável, nos termos do que dispõe o n.º 3 do art.º 4.º da Portaria n.º16/2013, de 17 janeiro.	Informação DMAF N.º 2737/2013	
8	Aquisição de bens e serviços, autorização para a realização das despesas, parecer prévio vinculativo e escolha dos procedimentos – competências estabelecidas pelo art.º 132.º, n.º 1 da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro – Autorização Genérica.	Informação DMAF N.º 2776/2013	
9	Concurso Público com publicação no Jõe tendo em vista a prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas urbanas de Benavente, Santo Estêvão e Samora Correia/Porto Alto, pelo período de um ano – relatório final	Processo n.º 1184/2013	

	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
10	Resumo Diário de Tesouraria		
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos		
11	Alteração do horário de trabalho/Consulta aos trabalhadores e delegados sindicais/A conhecimento	Despacho nº 367/2013	
12	Gabinete de Apoio à Vereação – Provimento do cargo de secretário de vereador/A conhecimento	Despacho nº 369/2013	
	Subunidade Orgânica de Águas e Saneamento		
13	Prescrição de receitas		
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
14	Empreitada de: “Execução de parque de estacionamento na E.N. 10, Porto Alto – Samora Correia” - Receção Definitiva / Extinção de caução e reforço de caução	4.1.1/07-2006	Sociedade de Construções e Terraplanagens – CARLOS JOSÉ, Lda
15	Empreitada de: “Saneamento e reposição de pavimento num troço da rua Soeiro Pereira Gomes – Samora Correia” - Receção Definitiva / Extinção da caução e reforço de caução	4.1.1/14-2008	PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, SA
16	Empreitada de: “Edifício dos Paços do Concelho – Rede Estruturada – Ampliação” - Receção Definitiva / Extinção de caução e reforço de caução	4.1.2/04-2007	ELECTRO LAMPADINHA – Eletricidade, LDA
17	Empreitada de: “Execução de serralharias no mercado diário de	4.1.2/16-2007	PEDRO R. FIRMINO, LDA

	Samora Correia” - Receção Definitiva / Extinção da caução e reforço de caução		
18	Empreitada de: “Execução de camada de desgaste em tapete de betão betuminoso na espessura de 0,05m em estradas da freguesia de Benavente” - Receção Definitiva / Extinção da caução e reforço de caução	4.1.1/12-2000	Administrador de Insolvência da PAVIA – Pavimentos e Vias, SA
19	Empreitada de: “Conceção e execução das instalações de apoio e bancadas na zona desportiva dos Camarinhas, em Benavente” - Auto de Receção Provisória / A conhecimento	4.1.2/05-2013	PLANIREST – Construções, Lda
20	Empreitada de: “Pavimentação da rua Nossa Senhora da Paz, caminho em Foros da Charneca – Benavente” - Auto de Receção Provisória / A conhecimento	4.1.1/07-2013	ESTRELA DO NORTE – Engenharia e Construção, S.A.
21	Empreitada de: “Ampliação e requalificação da EB1 Fonte dos Escudeiros, em Samora Correia” - Prorrogação do Prazo de Execução	4.1.2/02-2011	SECAL – Engenharia e Construções, SA
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
22	Licenciamento da edificação	1256/2009	Cooperativa Agrícola dos Duques, CRL
23	“ “	394/2013	S.A.M.S.A. Sociedade Agrícola da Malhada, S.A.
24	Autorização de utilização	84/2013	Manuel Domingos Pedro Feitor
25	Reclamação	1036/2012	Reclamante: Isabel Abreu (Praceta Luís Camões, n.º 134) Reclamado: Joaquim Carvalho
26	Licenciamento zero / instalação com dispensa de requisitos	806/2013	Inês Isabel Silva Mendes
	Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude		

	Fomento Desportivo		
27	Projeto Mais Lezíria - Informação		José Miguel Pastoria
	Intervenção Social e Saúde		
28	Pedido de Obras em Habitação Social Camarária, sita no Bairro da Solidariedade, nº 8 - Benavente	A Técnica Superior de Serviço Social – Maria Laura Carvalho e a Coordenadora de Equipa – Maria do Carmo Francisco –	A Técnica Superior de Serviço Social – Maria Laura Carvalho e a Coordenadora de Equipa – Maria do Carmo Francisco –
29	Pedido de Realojamento Temporário	Informação Social n.º 2633/2013	A Técnica Superior de Serviço Social – Maria do Carmo Francisco –
30	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou o diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, Hermínio Nunes da Fonseca, coadjuvado por Fernando Alberto Marcelino Rodrigues, coordenador técnico.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR JOSE MATEUS ROCHA

1 – COLOCAÇÃO DE CONTENTOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Alertou para a colocação de um contentor de resíduos sólidos junto a um prédio que oferece perigo de ruína, na rua José Justino Lopes em Benavente, podendo daí advir perigo para a circulação de pessoas e viaturas.

SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES

1 - OFICINA NA RUA FONTE DOS ESCUDEIROS EM SAMORA CORREIA

Deu conhecimento que, na sequência da intervenção do senhor vereador José Mateus Rocha na última reunião da Câmara Municipal, deu indicações ao serviço de fiscalização para que fosse ao local para averiguar da existência de viaturas na via pública.

Observou, que no dia em que o serviço de fiscalização se deslocou ao local, não existia nenhuma viatura na via pública para reparação ou manutenção nem nenhum derrame de óleos.

Ordenou ao serviço de fiscalização que fizesse o acompanhamento da situação numa base regular e diária durante o período de uma semana ou mais tempo e que elaborassem uma informação com o relato de todas as situações constatadas.

Lembrou que decorre o prazo de quarenta e cinco dias úteis que foram fixados para que o proprietário da oficina cumpra com o teor da notificação.

Na sequência da intervenção dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1 – COLOCAÇÃO DE CONTENTOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Observou que o Serviço Municipal de Proteção Civil já se encontra a fazer o acompanhamento da situação, no entanto, solicitou que o assunto fosse tratado com caráter de urgência.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou as seguintes informações:

1 – PROXIMA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Transmitiu que, por força da tolerância de ponto no dia vinte e três, véspera de Natal e no dia trinta e um, véspera de Ano Novo, a próxima reunião da Câmara Municipal realiza-se no dia seis de janeiro de dois mil e catorze.

2 - VOTOS DE FELIZ NATAL E BOM ANO NOVO

Desejou aos membros do Executivo, funcionários e a todos os munícipes votos de um feliz Natal e bom Ano Novo.

01 – Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01 – Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963.

Submetida a votação a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CRIB PARA DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA AOS SEUS ALUNOS

De: Vereadora Catarina Pinheiro Vale

Assunto: Tendo em conta que a Câmara Municipal tem vindo, ao longo de muitos anos, a apoiar a atividade de educação física aos alunos do CRIB, proponho a atribuição de cinco mil euros para aquele objetivo, igual valor atribuído no ano de dois mil e onze, para que o CRIB possa continuar a disponibilizar um monitor para fazer a reabilitação com as crianças e os jovens que estão naquela Instituição.

De salientar que o CRIB é uma IPSS que contribui com um serviço social que é único e que com a retirada de apoios por parte do Ministério da Educação, veem os seus meios financeiros diminuir, na necessidade de prestar mais serviços à comunidade.

Benavente, 18 de dezembro de 2013

A Vereadora, Catarina Pinheiro Vale

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que o CRIB desenvolve uma atividade física especial com os seus utentes, pelo que necessita de contratar um monitor especializado para fazer a reabilitação das crianças e jovens daquela instituição.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade atribuir um subsídio no valor de cinco mil euros ao CRIB – Centro de Recuperação Infantil de Benavente.
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

02- Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

02.01.01- Apoio Administrativo

Ponto 3 - CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE TENDO EM VISTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE URBANA E SALUBRIDADE PÚBLICA DAS ZONAS URBANAS DE BENAVENTE, SANTO ESTÊVÃO E SAMORA CORREIA/PORTO ALTO, PELO PERÍODO DE UM ANO/DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Informação N.º 5307 / 2013, de 18/12/2013

PROCESSO N.º 1184/2013

ADJUDICATÁRIO: SUMA – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A.

MINUTA DO CONTRATO

-1- Na sequência do despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal em 2013/12/13, ao abrigo do art.º 76.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, foi adjudicada a prestação de serviços em epígrafe à firma **SUMA – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A.**, pelo valor global de **320.475,97 euros** (trezentos e vinte mil, quatrocentos e setenta e cinco euros e noventa e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

-2- De acordo com o n.º 1 do art.º 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art.º 95.º, sendo as respetivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art.º 98.º do mesmo Código.

-3- Assim, nos termos conjugados do art.º 98.º, n.º 1 do CCP e do art.º 18.º, n.º 1, al. a), do DL n.º 197/99, de 08/06, submete-se à aprovação da Câmara Municipal a

minuta do contrato a celebrar com a empresa para execução da prestação de serviços mencionada em epígrafe.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE URBANA E SALUBRIDADE PÚBLICA DAS ZONAS URBANAS DE BENAVENTE, SANTO ESTÊVÃO E SAMORA CORREIA/PORTO ALTO, PELO PERÍODO DE UM ANO

VALOR: 320.475,97 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Entre

Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da cidade e freguesia de Samora Correia, onde reside, presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, Primeiro Outorgante,

e

com os necessários poderes para obrigar a sociedade denominada SUMA – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A., com sede na Rua do Mar do Norte, lote 1.03.2.1B, primeiro andar, na freguesia de Santa Maria dos Olivais, Município de Lisboa, com o capital social de 12.500.000,00 Euros (doze milhões e quinhentos mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 503 210 560, o que o que verifiquei pela procuração emitida pela Solicitadora Susana Teixeira em dezassete de Novembro de dois mil e onze e pela Certidão Permanente subscrita em sete de Julho de dois mil e oito e válida até dezoito de Novembro de dois mil e treze, Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada por despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal em 2013/12/13, relativa à prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas urbanas de Benavente, Santo Estêvão e Samora Correia/ Porto Alto, pelo período de um ano;
- a) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, por despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal em (...);
- b) A caução prestada pelo Segundo Outorgante, mediante garantia bancária do (...), com o n.º (...), no valor de (...), e;

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:
 - classificação orçamental: 02 02 02 02;
 - GOP: 09 003 2010/5037 1;
 - Número Sequencial de Cabimento: 5135;
 - Número Sequencial de Compromisso: 8609;

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

OBJECTO DO CONTRATO: O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante, serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas urbanas de Benavente, Santo Estêvão e Samora Correia/Porto Alto, pelo período de um ano, de acordo com a proposta datada de vinte e oito de outubro de dois mil e treze.

SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL: Pela prestação de serviços prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de **320.475,97 euros** (trezentos e vinte mil, quatrocentos e setenta e cinco euros e noventa e sete cêntimos), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

TERCEIRA

PRAZO DE EXECUÇÃO: O Segundo Outorgante obriga-se à prestação de serviços durante **1 (um)** ano.

QUARTA

DOCUMENTOS DO CONTRATO: Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art.º 96.º daquele diploma legal.

À consideração superior.

Benavente, 18 de dezembro de 2013.

O Diretor do DMAF, Hermínio Nunes da Fonseca -

Parecer	Despacho
	Homologo e aprovo a minuta do contrato a celebrar. A ratificação da Câmara Municipal 2013/12/18 O presidente da Câmara Municipal

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE lembrou que existe uma medida que impõe para novas contratações para a mesma matéria a obrigação de redução de dez por cento do valor da anterior adjudicação, tornando-se difícil para as empresas garantirem este tipo de prestação de serviços.

Explicitou que apenas duas empresas apresentaram propostas, tendo a Câmara Municipal optado pelo valor da proposta mais baixa, apresentada pela SUMA.

Disse que a empresa equacionou a possibilidade de não apresentar proposta e que só o fez em consideração à Câmara Municipal pelo facto de a mesma pagar em prazos muito curtos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

02.01.03- Apoio Jurídico

Ponto 4 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 12 E 18 DE DEZEMBRO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. n.º 2841/2013, de 18 de dezembro

Portaria n.º 358-A/2013, publicada no D.R. n.º 241, Suplemento, Série I de 2013-12-12, que aprova o modelo da participação de rendas previsto no n.º 7 do artigo 15.º-N do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, aditado pela Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro, e alterado pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro, e o respetivo anexo 1, bem como as correspondentes instruções de preenchimento (**DMAF; GGCO; CC; SOC; SOT; DMGARH; AJ; SOP**);

Portaria n.º 359/2013, publicada no D.R. n.º 242, Série I de 2013-12-13, que aprova os modelos de fichas de autoavaliação e avaliação do desempenho na Administração Pública, as listas de competências e revoga a Portaria n.º 1633/2007, de 31 de dezembro (**GAPV; DMAF; SOCA; SOC; DMGARH; AJ; SOGRH; SOAV; SOEGA; SOASC; SOP; SOAAOA; DMOMASUT; GEVO; DMOPPU; SOOP; DMCETDJ; SOASE**);

Mapa Oficial n.º 1-A/2013, da Comissão Nacional de Eleições, publicado no D.R. n.º 242, Suplemento, Série I de 2013-12-13, que publicita o Mapa oficial dos resultados das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais de 29 de setembro de 2013 (**GAPV; SOAAOA**);

Aviso n.º 15276/2013, publicado no D.R. n.º 244, Série II de 2013-12-17 - Terceira alteração ao Regulamento de Taxas do Município de Benavente (**Membros da Câmara; Todos os serviços municipais**).

02.01.05- Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 5 – ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS DE TAXAS CONSTANTES DO REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE PARA O ANO DE 2014 – A CONHECIMENTO

Nos termos do artigo 8.º, n.º 1 do Regulamento de Taxas do Município de Benavente, submete-se a conhecimento desta Câmara Municipal a atualização das taxas constantes da Tabela geral de taxas e da Tabela das taxas no âmbito do regime jurídico da urbanização e edificação e legislação específica relacionada, anexas àquele regulamento, com base na taxa de inflação prevista para 2014 de 1% (fonte: Relatório do Orçamento de Estado para 2014 – I.2.2. Cenário Macroeconómico).

Excetuam-se desta atualização as taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal, conforme o estabelecido pelo n.º 5 do mesmo artigo.

As referidas tabelas atualizadas constituem pasta anexa à presente ata.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento, ficando os documentos apensos à presente ata.»

02.01.06- Inventário e Cadastro

Ponto 6 – PEDIDO DE REANÁLISE DO PROCESSO DE SINISTRO 5001002263/OCORRÊNCIA DA FESTA DA AMIZADE 2013

Interessado: Companhia das Lezírias, S.A.

Informação N.º 2707, de 13/12/2013

Em 22 de novembro do presente, foi recebida neste serviço comunicação¹ da seguradora Açoreana, em resposta ao pedido de reanálise do sinistro verificado na Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente 2013, pedido que havia sido formulado pelo município através do ofício n.º 4451, de 23.10.2013.

A Seguradora informou:

“Relativamente ao sinistro em apreço e após análise à comunicação do Segurado, no sentido do processo ser reavaliado, (...) informamos que de facto a situação em causa não está garantida pela apólice.

Com efeito, a apólice garante o risco de morte ou lesões físicas, aos cavalos participantes nos eventos em causa; contudo não podemos afastar o facto de estarmos na presença de um seguro de Responsabilidade Civil, por danos causados a terceiros.

Ora, na situação em concreto, não existiu nenhum ato ou omissão por parte do Segurado na produção do sinistro, para que lhe possa ser atribuída responsabilidade e consequente enquadramento nas coberturas da apólice, uma vez estarmos perante um acidente, ficando o mesmo a dever-se unicamente ao desequilíbrio do animal.

Assim, mantemos a posição anteriormente assumida, na nossa comunicação de 11 de Outubro de 2013.”

Recordemos que à semelhança dos anteriores anos, também em 2013 o município de Benavente apoiou as Comissões da Organização da Picaria e da Festa da Amizade, de forma diversa e no respeito das deliberações tomadas nas reuniões de câmara de 27.05.2013 e 17.06.2013.

Tendo sido um dos apoios cedidos a celebração de contratos de seguro para o período da Festa, que aconteceu entre os dias 27 e 30 de Junho inclusive, a autarquia solicitou² a inclusão do risco inerente à organização da Festa da Amizade na apólice de responsabilidade civil geral do município, o qual foi aceite pela seguradora Açoreana e passou a integrar as condições particulares da apólice da seguinte forma:

“RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO

TOMADOR DE SEGURO: Município de Benavente

ATIVIDADE: Organização da 45.ª Edição - Festa da Amizade de Benavente

LOCAL DE RISCO: Município de Benavente

1. ÂMBITO DE COBERTURA

Garante-se a responsabilidade civil extracontratual imputável à entidade segura por danos materiais e/ou corporais causados a terceiros em resultado da organização do evento expressamente identificados nas Condições Particulares da apólice e cujo programa se encontra anexo ao presente contrato de seguro.

Encontram-se, igualmente, incluídos nas garantias da apólice os eventos seguintes:

¹ Registo de entrada 15 433, de 26.11.2013

² Ofício 2694, de 17.06.2013

1. Largadas e entrada de toiros.
2. Lançamento de foguetes e fogo-de-artifício.
3. Utilização de palcos e quaisquer estruturas amovíveis cuja responsabilidade seja do organizador.
4. Ficam garantidos os danos físicos (risco de morte ou lesões físicas) aos cavalos, cabrestos e touros participantes nos eventos, com os seguintes sub-limites:
 - Cavalos de campinos 2.000,00 Eur cada;
 - Bois cabrestos1.500,00 Eur cada;
 - Touros de picaria1.000,00 Eur cada;
 - Touros de entrada1.000,00 Eur cada;
 - Vacas de encierro 750,00 Eur cada.”

A apólice de seguro do ramo responsabilidade civil geral ficou qualitativamente delimitada no seu âmbito de cobertura conforme as exclusões mencionadas nas alíneas a) a q) do ponto n.º 2 das respetivas condições particulares (documento anexo).

Verificado um acidente com uma égua durante a entrada e passagem de um toiro pelas ruas da Vila, acontecimento registado um pouco depois das previstas 18h00 do dia 29 de Junho, resultando na morte do equídeo, formalizou-se participação de acidente³ e solicitou-se que a seguradora Açoreana analisasse a ocorrência e o eventual dever do município indemnizar o proprietário do animal, já que haviam sido garantidos os danos aos animais intervenientes na Festa.

Em causa estava um equídeo do sexo feminino, de raça lusitana, nascido em 22.03.1994, de nome Nefralgia e cuja propriedade era da Companhia das Lezírias, S.A..

A Seguradora procedeu à peritagem da ocorrência, enviando um técnico ao local, e após análise da situação comunicou⁴ ao município que o acidente verificado “...não se afigura suscetível de acionar a garantia de Responsabilidade Civil da apólice em assunto.

Com efeito, pelo que pudemos verificar, durante a largada de um touro nas ruas da vila de Benavente, uma égua, propriedade do Terceiro, escorregou com uma pata no betuminoso, desequilibrou-se e caiu.

Atendendo que não existiu qualquer ato ou omissão, informamos que não poderá ser imputada culpa a V. Exas. Na produção do acidente.

Em face do exposto, iremos proceder ao encerramento do referido processo sem que dele resulte qualquer indemnização.”

Perante tal conclusão, o município solicitou à seguradora Açoreana que reconsiderasse a posição tomada e caso a mantivesse, explicasse técnica e detalhadamente o enquadramento que concorreu para a decisão.

Contudo, a seguradora manteve a posição inicial de declinar o acidente justificando-a na comunicação recebida no passado dia 22 de novembro, conforme se referiu no início desta informação.

Conclusão

Anualmente, o município de Benavente apoia as diversas comissões de festas existentes no Concelho de Benavente em matéria de seguros.

³ Ofício 2965, de 04.07.2013

⁴ Registo de entrada 13 840, de 16.10.2013

Ao concretizar este género de apoio a autarquia assume-se como a promotora e organizadora das festas, só assim sendo possível a contratação dos solicitados seguros.

Quando contrata um seguro do ramo responsabilidade civil geral, ou inclui os eventos taurinos na já existente apólice geral do município, pretende unicamente garantir que os eventuais danos corporais e/ou materiais que possam ser causados a terceiros pela fuga dos animais intervenientes nas festas possam ser reparados.

Excecionalmente, para as Festas da Amizade de Benavente e em Honra de N.^a Sr.^a da Oliveira e N.^a Sr.^a de Guadalupe de Samora Correia, duas maiores festas do Concelho onde participam um grande número de animais, o município tenta que a seguradora garanta também os danos físicos que os animais possam sofrer em virtude da sua participação nos festejos. Procura-se, assim, oferecer alguma garantia às casas agrícolas que gentilmente cedem os seus animais para a realização das festas que acontecem em prol dos munícipes.

Pese embora os danos dos animais participantes na Festa da Amizade 2013 tenham sido garantidos pela seguradora Açoreana, a forma como o equídeo se acidentou, que foi devidamente esclarecida pelos Srs. Fernando Ganhão e Rui Moura⁵ ao perito da seguradora, não foi motivo suficiente para se constituir o dever do município ressarcir o proprietário do animal.

Para a seguradora a morte do animal ficou a dever-se ao infeliz acaso deste ter-se desequilibrado e batido com a cabeça no lancil, não tendo existido qualquer anomalia decorrente da festa que tivesse proporcionado a queda do animal.

Pelo exposto, sugere-se que superiormente se equacione aceitar a conclusão da seguradora Açoreana ou considerar o dever de ressarcir diretamente a Companhia das Lezírias, S.A. pela perda do animal.

À consideração superior.

O(A) Técnico Superior, Maria João Martins Carvalho

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO	O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Concordo À consideração do Sr. Presidente 13-12-2013	À Reunião 13-12-2013

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE lembrou que na última reunião do Executivo houve a oportunidade de abordar um conjunto de situações em que a companhia de seguros Açoreana com quem a Câmara Municipal mantém uma apólice de responsabilidade civil, declinou as suas responsabilidades.

Lembrou que este assunto se trata do acidente ocorrido com uma égua da Companhia das Lezírias na entrada do touro por ocasião da Festa da Amizade em Benavente, que veio a falecer.

Frisou que a Companhia das Lezírias disponibiliza sempre os seus funcionários e equídeos para as festas do município de forma gratuita, fazendo sentido que todos aqueles que participam nas festas tenham os seus bens salvaguardados.

Observou que a Companhia das Lezírias enviou para a companhia de seguros um relatório com o valor estimado de três mil e quinhentos euros para o equídeo que veio a falecer, tendo em conta que se trata de uma animal de trabalho, registado no livro genológico da raça puro-sangue lusitano, com largos anos de adestramento específico, o qual se torna necessário para as funções de maneio e condução de gado.

Propôs que a Câmara Municipal assegure a indemnização à Companhia das Lezírias no valor de dois mil euros, valor considerado na apólice, para que no futuro não seja

⁵ Ambos campinos, sendo o segundo o campino que montava a égua que se acidentou

posta em causa a confiança entre a Câmara Municipal e as diversas casas agrícolas que se fazem representar nas festas do concelho.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ opinou que a Companhia das Lezírias não deve ser prejudicada, porque à semelhança de outras casas agrícolas, participam nas festas do concelho de forma gratuita e que, de alguma forma, têm que estar protegidos por um seguro.

Lembrou que a companhia de seguros Açoreana tem declinado responsabilidades em algumas situações e que, em sua opinião se a Câmara Municipal não tomar alguma posição, irá declinar muitas mais ações de indemnização, pelo que considera urgente a realização de uma reunião com a seguradora.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

02.01.09- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 7 – DEVER DE COMUNICAÇÃO DE CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO PARECER GENÉRICO FAVORÁVEL, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O N.º 3 DO ART.º 4.º DA PORTARIA N.º 16/2013, DE 17 DE JANEIRO.

INFORMAÇÃO D.M.A.F. N.º 2737/2013

Tendo em conta as disposições constantes da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, nomeadamente em matéria respeitante à aquisição de serviços, quer quanto à redução remuneratória, quer quanto ao parecer prévio vinculativo, a Subunidade Orgânica de compras e Aprovisionamento, submeteu a apreciação do executivo Municipal, em 14.10.2013, uma proposta de parecer genérico favorável tendo em vista as referidas prestações ou aquisições de serviços.

O referido parecer, aprovado pelo executivo, obedeceu aos termos e tramitação definidos na Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro.

Nesta conformidade, por força do n.º 3 do art.º 4.º da mesma portaria, impõe-se aos órgãos, serviços e entidades que contratem ao abrigo do supracitado parecer genérico, a obrigação de comunicação dos contratos celebrados, juntando-se os elementos previstos no n.º 2 do art.º 3.º da mesma Portaria.

Posto isto cumpre comunicar que no decurso do período que mediou entre 01.11.2013 e 30.11.2013 foram celebrados os contratos cuja lista se anexa à presente informação.

À consideração superior

Benavente, 16 de Dezembro de 2013

Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Lúcia Isabel severino Silva Catalino David, Assistente Técnico

Coordenador Técnico		O Diretor de Departamento		O Presidente	
Concordo com o teor exposto. À Consideração Superior		Concordo. À consideração do Sr. Presidente		À reunião	
Data: 17/12/2013	Rubrica: Paulo Reis	Data: 17/12/2013	Rubrica: Dr. Herminio	Data: 17/12/2013	Rubrica: Sr. Presidente

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da celebração dos contratos constantes da lista que, depois de rubricada e por fotocópia, constitui pasta anexa à presente ata.»

Ponto 8 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS, PARECER PRÉVIO VINCULATIVO E ESCOLHA DOS PROCEDIMENTOS – COMPETÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO ART. 132º, Nº1 DA LEI Nº75/2013, DE 12 DE SETEMBRO – AUTORIZAÇÃO GENÉRICA.

INFORMAÇÃO D.M.A.F. N.º2776 /2013

Tendo em conta as disposições constantes da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, nomeadamente em matéria de competências para a aquisição de bens e serviços, estabelecidas pela referida Lei, a Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento, submeteu à apreciação do Executivo Municipal uma proposta de autorização genérica, tendo em vista as referidas aquisições de bens e serviços. A referida autorização, aprovada pelo Executivo em 18.11.2013, impunha um conjunto de regras que cumpre verificar.

Neste quadro cumpre a este serviço dar a conhecer ao Executivo Municipal, o conjunto das aquisições quer de bens, quer de serviços que no decurso do período que mediou entre 18.11.2013 e 30.11.2013, este serviço requisitou e que constam resumidas no quadro anexo, que se dá por reproduzido na presente, complementadas ainda com o conjunto dos processos individuais relativos a cada um dos procedimentos adotados.

À consideração superior

Benavente, 17 de dezembro de 2013

Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

António Paulo Reis António Paulo Reis, Coordenador Técnico

Coordenador Técnico	O Diretor de Departamento	O Presidente
	Concordo. À consideração do Sr. Presidente	À reunião

Data: / /2013	Rubrica:	Data: 17/12/2013	Rubrica: Dr. Herminio	Data: 17/12/2013	Rubrica: Sr. Presidente
-------------------------	-----------------	----------------------------	---------------------------------	----------------------------	-----------------------------------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento da aquisição de bens e serviços, autorização para a realização das despesas, parecer prévio vinculativo e escolha dos procedimentos.

Ponto 9 – CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE URBANA E SALUBRIDADE PÚBLICA DAS ZONAS URBANAS DE BENAVENTE, SANTO ESTÉVÃO E SAMORA CORREIA, INCLUINDO O PORTO ALTO, PELO PERÍODO DE 12 MESES – RELATÓRIO FINAL

PROCESSO DMAF_SOC_1184/2013

RELATÓRIO FINAL

(nos termos do artigo 148.º do C.C.P. – D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo D.L n.º 278/2009, de 2 de outubro)

Em 13 de dezembro de 2013, pelas 10 horas, no edifício dos Paços do Município de Benavente, reuniu o júri do concurso mencionado em epígrafe, designado através de deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião ordinária do dia 16.06.2013, nos termos do artigo 67.º (doravante apenas designado por CCP⁶), com a composição que a seguir se descreve, **a fim de ponderar as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia e elaborar o Relatório Final, nos termos do artigo 148.º:**

- Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado, Técnica Superior, Jurista, que preside;
- Sílvia de Jesus Martins António Freire, Técnica Superior, vogal, e
- António Paulo Ramos dos Reis, vogal suplente.

I. RESUMO DOS PROCEDIMENTOS

A decisão de contratar ocorreu em 16.06.2013, conforme deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada nesse mesmo dia procedeu-se, em cumprimento do então deliberado, à abertura de Concurso Público referenciado em título, tendo os respetivos Anúncios sido publicados no Jornal Oficial da União Europeia e no Diário da República, n.º 181, de 19 de setembro de 2013, bem como na plataforma eletrónica www.compraspublicas.com.

Após a abertura de propostas, efetuada diretamente na plataforma eletrónica mencionada, verificou-se que apresentaram-se a concurso as seguintes empresas, pela ordem de entrada das respetivas propostas:

- 1.ª - CLECE, S.A.**
- 2.ª - SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.**
- 3.ª - R.R.I. – Recolha de Resíduos Industriais S.A.**

⁶ Salvo indicação expressa em contrário todas as normas a que neste Relatório se fizer referência são deste Código.

4.^a - PRAGOSA AMBIENTE, S.A.

Depois de abertas as propostas, procedeu-se à sua análise, dando origem ao Relatório Preliminar, elaborado em 05.12.2013, verificando-se que apenas reuniam condições para efeitos de adjudicação as propostas apresentadas pelas concorrentes: SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A e PRAGOSA AMBIENTE, S.A.

Em cumprimento do disposto no artigo 123.º do CCP., foi enviado aquele Relatório notificado às concorrentes SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A e PRAGOSA AMBIENTE, S.A, fixando-se um prazo de cinco dias úteis para que se pronunciassem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

O termo do prazo então concedido ocorreu em 12.12.2013, não se acusando a receção de qualquer resposta por parte dos concorrentes.

II CLASSIFICAÇÃO FINAL / ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS

Como resultado das conclusões do Relatório Preliminar, as fórmulas que se apresentam de seguida refletem a pontuação final das propostas que reúnem condições para efeitos de adjudicação, traduzindo a sua **ordenação para efeitos de adjudicação**:

1- Concorrente – SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.

$$Pf = 0,50 \times Pt + 0,50 \times Ctp$$

<=>

$$Pf = 0,50 \times 50 + 0,50 \times 94$$

<=>

$$Pf = 25 + 47$$

<=>

$$Pf = 72 \text{ pontos}$$

2. Concorrente – PRAGOSA Ambiente, S.A.

$$Pf = 0,50 \times Pt + 0,50 \times Ctp$$

<=>

$$Pf = 0,50 \times 10 + 0,50 \times 96$$

<=>

$$Pf = 5 + 48$$

<=>

$$Pf = 53 \text{ pontos}$$

III PROPOSTA DE DECISÃO/DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA

Tendo deliberado o Júri manter o teor das conclusões do Relatório Preliminar, **propõe a adjudicação da proposta apresentada pela concorrente SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. pelo valor de € 320.475,97 (trezentos e vinte mil quatrocentos e setenta e cinco euros e noventa e sete cêntimos)**, de acordo com a ordenação das propostas traduzida nas fórmulas apresentadas anteriormente.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

E nada mais havendo a tratar, pelas 12 horas e 30 minutos foram dados por encerrados os trabalhos, sendo que **o presente Relatório Final, juntamente com os**

demais documentos que compõem o processo de concurso, irão ser remetidos ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do art. 124.º, n.º 3, para os efeitos previstos no n.º 4 do mesmo normativo legal.

Benavente, 13 de dezembro de 2013

O Júri do Concurso

Helena Machado, Técnica Superior, Jurista, que preside
Sílvia de Jesus Martins António Freire, técnica superior/Área do Ambiente, Vogal

António Paulo Ramos dos Reis, vogal suplente.

DESPACHO:

Considerando que

- o termo do contrato de “*Prestação de Serviços de Higiene Urbana e Salubridade Pública das Zonas Urbanas de Benavente, Santo Estêvão e Samora Correia, incluindo o Porto Alto, pelo período de 12 meses*”, outorgado em 17 de dezembro de 2012, ocorrerá em 16 de dezembro próximo,
 - a notória proximidade de tal data é incompatível com o normal agendamento do presente relatório e respetiva proposta para a reunião da Câmara Municipal do próximo dia 16 de dezembro,
 - sendo que é de relevante interesse público evitar qualquer hiato no serviço higiene e salubridade públicas, mormente tendo em conta o advento da época natalícia,
 - a marcação de reunião extraordinária da Câmara Municipal exclusivamente para deliberar sobre o presente Relatório e proposta acarretaria um acréscimo de despesa pública não justificada, considerando ainda que,
 - tal situação poderá ser obviada por aplicação do disposto no art. 37.º/3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que prevê a faculdade de, em circunstâncias excecionais e por motivo de urgência, ante a impossibilidade reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência daquela, devendo, no entanto, sujeitá-los a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade,
- concordo e homologo o presente Relatório Final. Adjudique-se, nos termos do proposto pelo júri do procedimento, a proposta apresentada pela empresa SUMA – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A., pelo valor de € 320.475,97 (trezentos e vinte mil quatrocentos e setenta e cinco euros e noventa e sete cêntimos), ao abrigo da disposição legal antes citada.

Remeta-se à reunião ordinária da Câmara Municipal de 23.12.2013.

O Presidente da Câmara Municipal

Carlos António Pinto Coutinho

Coordenador Técnico	O Diretor de Departamento	O Presidente
		Remeta-se à reunião ordinária da Câmara Municipal de 23.12.2013

Data: / /2013	Rubrica:	Data: //2013	Rubrica:	Data: 13/12/2013	Rubrica: Sr. Presidente
------------------	----------	-----------------	----------	---------------------	----------------------------

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar o relatório final e, em face do mesmo, adjudicar a presente aquisição de serviços à concorrente SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A., pelo valor de 320.475,97 € (trezentos e vinte mil, quatrocentos e setenta e cinco euros e noventa e sete centavos), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 12 (doze) meses.

02.01.10- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 10 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número duzentos e quarenta e quatro, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos: Em numerário: cinco mil, setecentos e cinquenta e três euros e sessenta e sete centavos, sendo quatro mil, cento e noventa e quatro euros e sessenta e oito centavos em dinheiro e mil, quinhentos e cinquenta e nove euros e nove centavos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000009843092 – um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil, cento e cinquenta e quatro euros e quarenta e dois centavos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000280563011 – cento e vinte e três mil, cinquenta e quatro euros e cinquenta e um centavos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000061843046 – duzentos e cinquenta e três mil, setenta e quatro euros e quarenta e dois centavos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001470473069 – quinhentos e catorze euros e trinta e cinco centavos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001496353057 – cinco mil, setecentos e catorze euros e cinquenta e seis centavos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três centavos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000016785430 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um centavos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016786230 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove centavos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016788930 – duzentos e noventa e nove euros e vinte e oito centavos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016784630 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove centavos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016789730 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois centavos;

C.G.D - Benavente

Conta – 00350156000016787030 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560001700573074 – treze mil, novecentos e três euros e trinta e três cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000005820087405 – quarenta mil, oitenta e dois euros e quarenta e cinco cêntimos;

BNC – Samora Correia

Conta - 004602561087080018636 – mil, quinhentos e cinquenta e quatro euros e trinta e nove cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta - 004552804003737040413 – quatro mil, oitocentos e setenta e sete euros e oitenta e quatro cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta - 004552814003724462602 – três mil, cento e dezanove euros e trinta cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta - 004550904010946923865 – mil, setecentos e sessenta e quatro euros e noventa e cinco cêntimos;

BES – Benavente

Conta - 000703400000923000754 – quatro mil, duzentos e setenta euros e setenta e sete cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta - 002700001383790010130 – cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e nove euros e oitenta e um cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – oitocentos e quarenta e quatro euros e sessenta cêntimos;

Balclays Bank, Plc

Conta – 003204900020787780523 – Barclays Be – vinte e sete euros e setenta e quatro cêntimos.

Num total de disponibilidades de dois milhões, cento e oitenta e oito mil, setecentos e dezassete euros e vinte e seis cêntimos, dos quais um milhão, setecentos e setenta e sete mil, cento e sessenta e três euros e quinze cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e quatro euros e onze cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.02- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

02.02.03- Subunidade Orgânica de Gestão Recursos Humanos

Ponto 11 - ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO / CONSULTA AOS TRABALHADORES E DELEGADOS SINDICAIS

Despacho nº 367/2013

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara, em 11 de dezembro de 2013, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

- O Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional (STAL) intentou contra o Município de Benavente uma providência cautelar, requerendo a suspensão da eficácia da decisão que alterou o horário de trabalho dos associados do STAL, determinando que estes trabalhassem mais uma hora por dia;

- No âmbito do requerimento inicial, invocou aquele sindicato que a decisão foi unilateralmente imposta, sem que, previamente, tivessem sido cumpridos os requisitos do nº 2 do art.º 135º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), na medida em que não foi efetuada a consulta aos trabalhadores e à respetiva estrutura representativa, facto considerado indiciariamente provado pelo tribunal, por falta de oposição;

- A violação de tal disposição legal e de princípios constitucionais, constituem para o referido sindicato, fundamento para que seja considerada procedente a pretensão espelhada na providência cautelar, a formular no respetivo processo principal;

- Não obstante a reunião geral de trabalhadores, que teve lugar no dia 30 de setembro, da qual se deu conhecimento ao tribunal e na qual se auscultaram as opiniões dos mesmos quanto ao horário a praticar, poderá questionar-se se, do ponto de vista legal, a mesma consubstancia uma consulta formal, nos termos em que é estabelecida e exigida pelo citado artº 135º do RCTFP;

- O Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria não deixou de questionar a aplicabilidade do regime de audição previsto na citada norma, apesar de referir que a decisão que fixa os novos horários surge como meio imediato e necessário de execução do alargamento do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, operado pela Lei nº 68/2013, de 29 de agosto;

Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do nº 2 art.º 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do nº 2 do art.º 135º do RCTFP, aprovado pela Lei nº 59/2008, 11 de setembro, que sejam ouvidos os trabalhadores e os delegados sindicais relativamente aos horários a praticar, que se propõem nos seguintes termos:

- Serviços Operacionais:

Das 8 às 17 horas

Intervalo de descanso para almoço: das 12 às 13 horas

- Serviços Administrativos e Técnicos:

Das 8.30 às 17.30 horas

Intervalo de descanso para almoço das 12.30 às 13.30 horas

Para efeitos de exercício do direito de resposta à presente consulta, é estabelecido um prazo de 10 dias úteis, nos termos do art.º 101º do Código do Procedimento Administrativo.”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que a Câmara Municipal foi notificada pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, dando conta que a providência cautelar apresentada pelo STAL não teve provimento e por conseguinte impunha-se a aplicação das quarenta horas de trabalho, conforme está previsto na lei. Frisou que está a decorrer a consulta aos trabalhadores, às suas estruturas representativas, nomeadamente delegados sindicais, relativamente aos horários a praticar.

Explicitou que um conjunto de autarquias está a avaliar a possibilidade de estabelecerem acordos coletivos de trabalho com os trabalhadores sindicalizados para que se possam manter as trinta e cinco horas de trabalho.

Comunicou que a Câmara Municipal recebeu uma circular da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, que aponta para as trinta e cinco horas e que no âmbito da CIMLT vai ser encontrada uma solução que abranja os onze municípios que integram a Comunidade Intermunicipal.

Deu conhecimento que na passada sexta-feira recebeu por parte dos trabalhadores da autarquia um abaixo-assinado solicitando que a Câmara Municipal mantenha as trinta e cinco horas como horário de trabalho.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento»

Ponto 12 – GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO – PROVIMENTO DO CARGO DE SECRETÁRIO DE VEREADOR

Despacho nº 369/2013

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara, em 11 de dezembro de 2013, cujo teor se transcreve:

“Ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 42º e do nº 4 do artigo 43º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, determino, sob proposta da vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves, que seja provido, no cargo de secretário do Gabinete de Apoio à veração, Nuno Fernando Gonçalves Rolo, portador do cartão de cidadão nº 10751567, natural de Benavente, residente na Rua César Luís nº 8 – 1º, Benavente.

Nos termos do nº 3 do citado artigo 43º a remuneração atribuída ao cargo corresponde a 60% da que legalmente cabe aos vereadores em regime de tempo inteiro da Câmara Municipal de Benavente.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte.

Publicite-se e leve-se a conhecimento da Câmara Municipal”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE disse que se trata de um lugar imprescindível na estrutura da Proteção Civil e que o próprio serviço necessita de estar dotado de um técnico a tempo inteiro.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA questionou se a pessoa nomeada ia assumir as funções que exercia anteriormente.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ RODRIGUES DA AVÓ acrescentou que, logo que possível a Câmara Municipal devia efetuar a reconversão deste cargo político para um cargo técnico.

O SENHOR PRESIDENTE clarificou que qualquer um dos lugares de secretário no gabinete de apoio à veração são cargos de confiança política do presidente da Câmara Municipal.

Contudo, no caso do Nuno Rolo, vai executar tarefas diretamente com a senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves e na área da proteção civil, não cumprindo qualquer função política, reconhecendo que este lugar no futuro deve fazer parte do quadro da Câmara Municipal.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento»

02.02.07- Subunidade Orgânica de Águas e Saneamento

Ponto 13 - PRESCRIÇÃO DE RECEITAS

Informação N.º 2665 /2013, de 12/12/2013

Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques, Técnica Superior, responsável pelo Sector de Execuções Fiscais, em cumprimento do despacho do Sr. Presidente, exarado no dia 10 de Novembro de 2004, informa que se encontram em dívida há mais de 8 anos os seguintes documentos para cobrança eventual:

RENDIMENTO	ANO	TOTAL
Faturas de água	2004	48.042.42 €
Faturas de Trabalhos por Conta de Particulares	2004	4.974.63 €

As dívidas associadas aos conhecimentos acima relacionados já ocorreram há mais de oito anos, portanto cumprem o estipulado no n.º 1 do art.º 48.o da Lei Geral Tributária para efeitos de prescrição.

Compete ao órgão executivo do município, na qualidade de entidade credora, invocar oficiosamente a prescrição das dívidas existentes há mais de 8 anos, de acordo com o estabelecido no art.º 48.º da lei Geral Tributária e nos art.ºs 175.º e 176.º do CPPT.

Juntam-se em anexo listas detalhadas dos conhecimentos há mais de 8 anos.

À consideração superior.

O(A) Técnico Superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

Despacho: À Reunião – 18/12/2013

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE esclareceu que foram solicitados os pagamentos em devido tempo e que não tiveram correspondência e que os valores apresentados não justificaram avançar com uma ação em tribunal.

A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES compreende que se tenha verificado a prescrição da obrigação jurídica de pagamento mas a obrigação moral de pagar mantém-se.

Sugeriu que se volte a tentar que se paguem algumas destas dívidas apelando ao cumprimento da obrigação natural do pagamento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, nos termos da presente informação, considerar a prescrição oficiosa das dívidas existentes e em débito ao tesoureiro, há mais de oito anos, no valor de 48.042,42 € (quarenta e oito mil, quarenta e dois euros e quarenta e dois cêntimos) relativas faturas de fornecimento de água do ano de dois mil e quatro e de 4.974,63 € (quatro mil, novecentos e setenta e quatro euros e sessenta e três cêntimos) relativas a faturas de trabalhos por conta de particulares do

ano de dois mil e quatro, conforme relação que, depois de rubricada e por fotocópia fica arquivada em pasta anexa à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos números três e quatro do artigo nonagésimo segundo da Lei n.º 169/99, de dezoito de setembro.

03- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

03.01- Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 14 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE PARQUE DE ESTACIONAMENTO NA E.N. 10, PORTO ALTO – SAMORA CORREIA”

*** RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DA CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO.**

Processo n.º 4.1.1/07-2006

Adjudicatário: Sociedade de Construções e Terraplanagens – CARLOS JOSÉ, Lda.

INFORMAÇÃO 2644/2013 DE 12 DE DEZEMBRO

Tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 227º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de março, regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, com a presença de duas testemunhas por ausência do representante do adjudicatário, para efeitos de Receção Definitiva, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **1.701,37€**, através de dedução efetuada no Auto de Medição n.º 01/2006, correspondente a 10% do valor da adjudicação.
- 2- Considerando,
 - que a receção provisória da obra ocorreu em 13-12-2006;
 - ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos;
 - que da vistoria efetuada em 04-12-2013, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes ao cancelamento e restituição da caução e reforço de caução existentes, prestados:

- através de retenção da quantia de **1.701,37 €** aquando do pagamento do Auto de Medição de Trabalhos n.º 01/2006 e destinada a caução e reforço de caução.

À consideração Superior

Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil

AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e treze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de parque estacionamento na E.N. 10, Porto Alto - Samora Correia”**, adjudicada à firma “Sociedade de Construções e Terraplanagens - CARLOS JOSÉ, Lda”, no valor **17.013,74 € (dezassete mil e treze euros e setenta e quatro cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 15 (quinze) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em sete de agosto de dois mil e seis, compareceram os Srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, Vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença dos Srs. José Hugo Monteiro Rosa de Freitas; Engenheiro Civil e Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil, na qualidade de testemunhas por ausência do Sr. Carlos José Santos Magro, Representante da firma adjudicatária, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberaram considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227º do Decreto-Lei nº 59/99, de 02 de Março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Domingos Manuel Sousa dos Santos, Vereador – CMB

Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil – CMB

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil – CMB, Testemunha

Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil – CMB, Testemunha

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 15 – EMPREITADA DE “SANEAMENTO E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO NUM TROÇO DA RUA SOEIRO PEREIRA GOMES – SAMORA CORREIA”

★ **RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DA CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO.**

Processo n.º 4.1.1/14-2008

Adjudicatário: PROTECNIL – Sociedade Técnica de Construções, S.A.

INFORMAÇÃO 2671/2013 DE 12 DE DEZEMBRO

Tendo em conta o disposto no nº 1 do artigo 227º do Decreto-Lei nº 59/99, de 02 de março, regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, com a presença do representante do adjudicatário, para efeitos de Receção Definitiva, cumprindo informar:

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

- 3- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **45€**, através de dedução efetuada no Auto de Medição nº 01/2008, correspondente a 10% do valor da adjudicação.

Aquando do pagamento da revisão de preços (*no valor de 12,49€*), foi deduzida, para reforço de caução, a quantia de **0,62€**, correspondente a 5% da referida revisão.

- 4- Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 08-10-2008;
- ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos;
- que da vistoria efetuada em 04-12-2013, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes ao cancelamento e restituição da caução e reforço de caução existentes, prestados:

- através de retenção da quantia de **45€** aquando do pagamento do Auto de Medição de Trabalhos nº 01/2008 e destinada a caução e reforço de caução
- através de retenção da quantia de **0,62€** aquando do pagamento da revisão de preços, destinada ao reforço de caução e correspondente a 5% da referida revisão.

À consideração Superior

Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e treze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Saneamento e reposição de pavimento num traço da Rua Soeiro Pereira Gomes - Samora Correia”**, adjudicada à firma “PROTECNIL - Sociedade Técnica de Construções, S.A.”, no valor **450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 2 (dois) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em vinte e oito de julho de dois mil e oito, compareceram os Srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, Vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr. Nelson Manuel Janela Tomás, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberaram considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227º do Decreto-Lei nº 59/99, de 02 de Março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Domingos Manuel Sousa dos Santos, Vereador – CMB

Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil – CMB

Nelson Manuel Janela Tomás – Representante do Empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 16 – EMPREITADA DE “EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO – REDE ESTRUTURADA - AMPLIAÇÃO”

*** RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DA CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO.**

Processo n.º 4.1.2/04-2007

Adjudicatário: ELECTRO LAMPADINHA – Eletricidade, LDA

INFORMAÇÃO 2715/2013 DE 16 DE DEZEMBRO

Tendo em conta o disposto no nº 1 do artigo 227º do Decreto-Lei nº 59/99, de 02 de março, regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, com a presença de duas testemunhas por ausência do representante do adjudicatário, para efeitos de Receção Definitiva, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **492,55€**, através de dedução efetuada no Auto de Medição nº 01/2007, correspondente a 10% do valor da adjudicação.
- 2- Considerando,
 - que a receção provisória da obra ocorreu em 20-09-2007;
 - ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos;
 - que da vistoria efetuada em 04-12-2013, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes ao cancelamento e restituição da caução e reforço de caução existentes, prestados:

- através de retenção da quantia de **492,55 €** quando do pagamento do Auto de Medição de Trabalhos nº 01/2007 e destinada a caução e reforço de caução.

À consideração Superior

Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e treze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Edifício dos Paços do Concelho - Rede Estruturada - Ampliação”**, adjudicada à firma “ELECTRO LAMPADINHA - Eletricidade, LDA”, no valor **4.925,49 € (quatro mil novecentos e vinte e cinco euros e quarenta e nove cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 7 (sete) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em doze de junho de dois mil e sete, compareceram os Srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, Vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença dos Srs. José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil e Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil, na qualidade de testemunhas por ausência do Sr. António Filipe Sequeira Gomes Ventura, Engenheiro Eletrotécnico, Representante da firma adjudicatária, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberaram considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227º do Decreto-Lei nº 59/99, de 02 de Março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Domingos Manuel Sousa dos Santos, Vereador – CMB

Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil – CMB

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil – CMB, Testemunha

Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil – CMB, Testemunha

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 17 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE SERRALHARIAS NO MERCADO DIÁRIO DE SAMORA CORREIA”

- * **RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DA CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO.**

Processo n.º 4.1.2/16-2007

Adjudicatário: PEDRO R. FIRMINO, LDA

INFORMAÇÃO 2655/2013 DE 12 DE DEZEMBRO

Tendo em conta o disposto no nº 1 do artigo 227º do Decreto-Lei nº 59/99, de 02 de março, regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, com a presença do representante do adjudicatário, para efeitos de Receção Definitiva, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **375,60€**, através de dedução efetuada no Auto de Medição nº 01/2008, correspondente a 10% do valor da adjudicação.
- 2- Considerando,
 - que a receção provisória da obra ocorreu em 14-03-2008;
 - ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos;
 - que da vistoria efetuada em 04-12-2013, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes ao cancelamento e restituição da caução e reforço de caução existentes, prestados:

- através de retenção da quantia de **375,60€** aquando do pagamento do Auto de Medição de Trabalhos nº 01/2008 e destinada a caução e reforço de caução.

À consideração Superior

Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e treze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de serralharias no mercado diário de Samora Correia”**, adjudicada à firma “Pedro R. Firmino, Lda”, no valor 3.756,00 € (três mil setecentos e cinquenta e seis euros), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 15 (quinze) dias, contados da data do Auto de Consignação por despacho Superior exarado em treze de dezembro de dois mil e sete compareceram os Srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, Vereador e Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do representante do Adjudicatário Sr .Pedro R. Firmino, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 227º do Decreto-Lei nº 59/99, de 02 de Março (regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Domingos Manuel Sousa dos Santos, Vereador – CMB

Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheiro Civil – CMB

Pedro R. Firmino – Representante do Empreiteiro

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 18 – EMPREITADA DE “EXECUÇÃO DE CAMADA DE DESGASTE EM TAPETE DE BETÃO BETUMINOSO NA ESPESSURA DE 0,05M EM ESTRADAS DA FREGUESIA DE BENAVENTE”

*** RECEÇÃO DEFINITIVA / EXTINÇÃO DA CAUÇÃO E REFORÇO DE CAUÇÃO.**

Processo n.º 4.1.1/12-2000

Adjudicatário: PAVIA – Pavimentos e Vias, SA

INFORMAÇÃO 2653/2013 DE 12 DE DEZEMBRO

Tendo em conta o disposto no nº 1 do artigo 227º do Decreto-Lei nº 59/99, de 02 de março, regime jurídico pelo qual decorreu a empreitada, procedeu-se à vistoria dos trabalhos executados no âmbito da empreitada em referência, com a presença do administrador de insolvência da firma adjudicatária, para efeitos de Receção Definitiva, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **2.295.927\$00 – 11.452,03€**, através de Garantia Bancária nº N/NR 532000261, emitida pelo BANIF – Banco Internacional do Funchal, SA, correspondente a 10% do valor da adjudicação.

Foi ainda prestada caução para os trabalhos a mais, no valor **651,33€**, através de Garantia Bancária nº N/Nº 0001/0128, emitida pelo Banco Popular Español, SA (Sucursal em Portugal), correspondente a 10% do valor dos trabalhos a mais.

- 2- Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu em 01-04-2002;
- ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos;
- que da vistoria efetuada em 05-12-2013, se verificou que os trabalhos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, pelo que foi elaborado o Auto de Receção Definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes ao cancelamento da caução e reforço de caução existentes, prestados:

- *através de garantia bancária nº N/NR 532000261 ,no valor de **2.295.927\$00 – 11.452,03€**, emitida pelo BANIF – Banco Internacional do Funchal, SA, correspondente a 10% do valor da adjudicação;*
- *através de garantia Bancária nº N/Nº 0001/0128, no valor **651,33€**, emitida pelo Banco Popular Español, SA (Sucursal em Portugal), correspondente a 10% do valor dos trabalhos a mais.*

Considera-se, por último, que da presente informação deverá ser dado conhecimento ao Administrador da Insolvência da firma PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A.

À consideração Superior
Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil

RECEPÇÃO DEFINITIVA

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a Empreitada de **“Execução de camada de desgaste em tapete de betão betuminoso na espessura de 0,05m em Estradas da Freguesia de Benavente”**, adjudicada à firma “PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A.”, no valor de 22.959.265\$00 – 114.520,33 € (cento e catorze mil, quinhentos e vinte euros e trinta e três cêntimos), por deliberação da Câmara Municipal de Benavente em reunião ordinária realizada em dezoito de setembro de dois mil, compareceram os Srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, Vereador, Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra a fim de procederem na presença do Administrador da Massa Insolvente PAVIA – Pavimentos e Vias, S.A., o Sr. David Duque, ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada.

Tendo-se verificado que os mesmos não apresentavam deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 226º do Decreto-Lei nº 59/99, de 02 de Março (*regime jurídico pelo qual decorreu toda a empreitada*) e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Domingos Manuel Sousa dos Santos, Vereador – C.M Benavente

Maria Virgínia Antunes Pinto, Engenheira Civil – C.M. Benavente

David Duque, Administrador da Massa Insolvente da PAVIA - Pavimentos e Vias, S.A.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Ponto 19 – EMPREITADA DE: “CONCEÇÃO E EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE APOIO E BANCADAS NA ZONA DESPORTIVA DOS CAMARINHAIS, EM BENAVENTE – REPARAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS DE CONSTRUÇÃO”
- **AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA /A CONHECIMENTO**

Processo nº 4.1.2/05-2013

Adjudicatário: PLANIREST – Construções, Lda.

Tendo sido concluídos os trabalhos no âmbito da empreitada mencionada em epígrafe, procedeu-se, nos termos do artigo 394.º do C.C.P, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Março, à vistoria dos trabalhos então executados, pelos

representantes da Câmara Municipal e com a assistência do representante do empreiteiro.

Verificando-se, pela vistoria realizada, que os trabalhos, estavam em condições de ser recebidos provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia, nos termos definidos pela cláusula 45ª do Caderno de Encargos.

Da vistoria foi lavrado, nos termos do artigo 395º do C.C.P., o respetivo auto de receção provisória, o qual se submete a conhecimento.

AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e treze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: “ **Conceção e execução das instalações de apoio e bancadas na zona Desportiva dos Camarinhais, em Benavente - Reparação de Deficiências de Construção**”, adjudicada à firma “PLANIREST - Construções, Lda”, no valor de **44.529,28 € (quarenta e quatro mil quinhentos e vinte e nove euros e vinte e oito cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 60 (sessenta) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho Superior exarado em seis de agosto de dois mil e treze, compareceram os Srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, Vereador e Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra e o Sr. David Alexandre Oliveira Correia, Engenheiro Técnico Civil, na qualidade de representante do Adjudicatário, a fim de procederem ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi alterado na fase de execução da empreitada, resultado de não se ter adotado a triagem de RCD em obra, sendo produzida a mistura com o código LER 17.09.04, conforme Certificado em anexo.
- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral;

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia de 5 (cinco) anos, nos termos do definido pela cláusula 45º do Caderno de Encargos.

Pelo Sr. David Alexandre Oliveira Correia, Engenheiro Técnico Civil, na qualidade de representante da firma adjudicatária, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção, determinando o mesmo a entrada em funcionamento.

Domingos Manuel Sousa dos Santos, Vereador – C.M. Benavente

Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil – C.M. Benavente

David Alexandre Oliveira Correia, Engenheiro Técnico Civil - Representante do empreiteiro

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 20 – EMPREITADA DE: “PAVIMENTAÇÃO DA RUA NOSSA SENHORA DA PAZ, CAMINHO EM FOROS DA CHARNECA - BENAVENTE”

- AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA /A CONHECIMENTO

Processo nº 4.1.1/07-2013

Adjudicatário: ESTRELA DO NORTE – Engenharia e Construção, SA

Tendo sido concluídos os trabalhos no âmbito da empreitada mencionada em epígrafe, procedeu-se, nos termos do artigo 394.º do C.C.P, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Março, à vistoria dos trabalhos então executados, pelos representantes da Câmara Municipal e com a assistência do representante do empreiteiro.

Verificando-se, pela vistoria realizada, que os trabalhos, estavam em condições de ser recebidos provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia, nos termos definidos pela cláusula 46ª do Caderno de Encargos.

Da vistoria foi lavrado, nos termos do artigo 395º do C.C.P., o respetivo auto de receção provisória, o qual se submete a conhecimento.

AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA

Aos dezassete dias do mês de dezembro de dois mil e treze e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de: **“Pavimentação da rua Nossa Senhora da Paz, caminho em Foros da Charneca - Benavente”**, adjudicada à firma “ESTRELA DO NORTE - Engenharia e Construção, S.A.”, no valor de **48.414,84 € (quarenta e oito mil quatrocentos e catorze euros e oitenta e quatro cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução 30 (trinta) dias, contados da data do Auto de Consignação, por despacho Superior exarado em seis de agosto de dois mil e treze, compareceram os Srs. Domingos Manuel Sousa dos Santos, Vereador, José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil, na qualidade de representantes do Dono da Obra e o Sr. Francisco António Teodoro Jorge, na qualidade de representante do Adjudicatário, a fim de procederem ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi corretamente executado de acordo com o previsto em fase de projeto, em cumprimento do Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de Março;
- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral;

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia de 5 anos, nos termos do definido pela cláusula 46º do Caderno de Encargos.

Pelo Sr. Francisco António Teodoro Jorge, na qualidade de representante da firma adjudicatária, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção, determinando o mesmo a entrada em funcionamento.

Domingos Manuel Sousa dos Santos, Vereador – C.M.B.

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, Engenheiro Civil – C.M.B.

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Francisco António Teodoro Jorge - Representante do empreiteiro

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

Ponto 21 – EMPREITADA DE: “AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA EB1 FONTE DOS ESCUDEIROS, EM SAMORA CORREIA”

■ **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Processo n.º 4.1.2/02-2011

Adjudicatário: SECAL – Engenharia e Construções, S.A.

Informação n.º 2848/2013, de 18 de dezembro

Solicita o adjudicatário através de carta datada de 2013.12.17 (registo de entrada em 2013.12.18 com o n.º 16078), prorrogação do prazo de execução da obra em referência, até 31 de março de 2014, justificando para o efeito:

“ ...

- *Teor de Humidade elevado nas áreas com betonilha, acima do limite permitido para aplicação de pavimentos vinílicos;*
- *Prazos de entrega de materiais dilatados, devido à conjuntura atual e falta de stocks dos fabricantes;*

...”

Analisada a pretensão, cumpre informar:

1- O prazo estabelecido contratualmente para execução da empreitada foi de 300 dias. Tendo em conta que a consignação foi efetuada em 2013.01.14 e face à prorrogação já aprovada anteriormente, a empreitada deveria estar concluída em 2013.12.31.

2- Considerando,

- os resultados dos ensaios efetuados in situ para determinação do teor de humidade das betonilhas, que determinaram não estarem reunidas as condições para aplicação dos pavimentos vinílicos uma vez que o valor registado em obra de 3,8% excede o limite de 2% recomendado para aqueles pavimentos, impossibilitando assim o desenvolvimento dos trabalhos em condições tecnicamente aceitáveis;
- os prazos de entrega de alguns materiais e equipamentos, que devido à conjuntura atual e falta de stocks dos fabricantes, representam inevitavelmente atrasos no programa de trabalhos, não obstante o esforço e empenho que tem sido desenvolvido por todos os intervenientes no processo

julgamos pelas razões aduzidas e por se revelar manifestamente necessário, poder ser encarada a prorrogação do prazo de execução da obra até ao dia 31 de março de 2013, a título gracioso, conforme requerido.

3- Caso seja concedida a prorrogação, deverão ser apresentados Plano de Trabalhos e Cronograma Financeiro devidamente ajustados.

À consideração Superior

Maria Manuel Couto da Silva, Engenheira Civil

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que teve a oportunidade juntamente com a senhora vereadora Catarina Pinheiro Vale, com o diretor do Agrupamento de Escolas de Samora Correia e com os representantes da Associação de Pais, de visitar as obras de ampliação e requalificação da EB 1 Fonte dos Escudeiros em Samora Correia, que se encontra na sua fase final.

Lembrou que havia o compromisso de disponibilizar esta escola no início do segundo período para que os alunos pudessem transitar da escola das Acáceas.

Disse que no decurso da visita que foi feito àquele equipamento, foi considerado que não fazia sentido fazer a transferência dos alunos no decurso do segundo período, devendo acontecer no início do próximo ano letivo.

A prorrogação não deve acarretar qualquer encargo para a Câmara Municipal, nomeadamente quanto à revisão de preços.

O SENHOR VEREADOR JOSE RODRIGUES DA AVÓ lembrou que se trata da segunda prorrogação do prazo para a conclusão da obra e que se faça o acompanhamento dos trabalhos para evitar mais atrasos, de forma a não se pôr em causa a abertura atempada da escola no próximo ano letivo.

O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que a obra se encontra em fase de acabamentos.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MATEUS ROCHA disse não ter quaisquer dúvidas de que a escola já não ia abrir no decorrer deste ano letivo.

Contudo, entende que devem ser apuradas responsabilidades quanto ao não cumprimento dos prazos estabelecidos.

O SENHOR PRESIDENTE frisou que face à sua experiência acumulada ao longo dos dezasseis anos, sempre no acompanhamento das obras municipais, acredita que era possível cumprir o prazo inicial para a conclusão da obra, mas face à crise que se vive no país e o setor da construção civil estar muito afetado, muitas vezes surgem imprevistos que impedem que as obras decorram normalmente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prorrogar o prazo até trinta e um de março de dois mil e catorze, a título gracioso, para execução da empreitada de “ampliação e requalificação da EB1 Fonte dos Escudeiros, em Samora Correia”.

04- Divisão Municipal de Obras e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

04.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 22 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO

Processo: 1256/2009

Requerente: Cooperativa Agrícola dos Duques, CRL

Local: Monte dos Duques - Santo Estêvão

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 16-12-2013

Na sequência do despacho da Sr.^a Vereadora responsável pelo pelouro da urbanização e da edificação datado de 10-12-2013 exarado na informação da subunidade orgânica de obras particulares da mesma data, cumpre informar:

1. A requerente através do registo de entrada n.º 15794, de 06-12-2013 a requerente vem “... *solicitar a V. Exa se digne certificar do interesse do Município na existência deste Empreendimento, que segundo nossa opinião, o seu funcionamento enriquecerá, sob o ponto de vista turístico, económico, e não só, o nosso concelho. (...)*”

2. Registe-se que a pretensão em causa consiste na legalização de alterações e ampliação de um edifício com destino a um empreendimento de turismo no espaço rural – agroturismo, associado à atividade agropecuária relacionada com o cavalo.

O projeto em causa reporta-se a uma ampliação do edifício com destino a empreendimento de turismo, tratando-se de um aumento de 1.305,93m² de área coberta.

3. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM) em vigor, de acordo com as plantas de localização entregues e da responsabilidade do técnico autor do projeto, o local da implantação proposta insere-se em Espaço Florestal, Área de Floresta de Produção. O uso proposto enquadra-se nos usos admitidos para a classe de espaço em causa, assim como a pretensão respeita os parâmetros estabelecidos no n.º 4 do artigo 37.º do diploma anteriormente mencionado. De acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 37.º do Regulamento do PDMB, deverá superiormente ser aferido a excecionalidade do licenciamento da edificação no Espaço Florestal.

3.1. Consultada a planta de Condicionantes do PDMB verifica-se que toda a parcela de terreno se sobrepõe a solos da Reserva Ecológica Nacional (REN).

Regista-se que a CCDRLVT já se pronunciou a 15-11-2013, considerando que o pedido de comunicação prévia lá instruído não se encontrava em condições de ser aceite, na medida em que não se encontrava assegurado o cumprimento de pelo menos algumas das condições constantes na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, especificando as subalíneas ii) e iii) da alínea f) do ponto I do anexo I. No entanto informa que a decisão poderá vir a ser ponderada no âmbito do disposto do n.º 1 do artigo 16.º-A do regime jurídico da REN, caso a Câmara Municipal de Benavente considere pertinente.

Informa-se que a pretensão enquadra-se na alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º-A do regime jurídico da REN, em que a área de ampliação corresponde a menos de 2,5% da área total da parcela de terreno em causa. Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo citado, a pretensão de alteração da delimitação da REN poderá encontrar-se sujeita a um regime procedimental simplificado, tendo por fundamento a evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais decorrentes de projetos públicos ou privados e sendo proposta da câmara municipal a apresentar junto da CCDR. Face ao requerimento apresentado pela requerente e mencionado em 1, propõe-se que superiormente seja ponderada a matéria em causa.

4. Regista-se a apresentação da totalidade dos lugares de estacionamento de acordo com o exigido pela Portaria n.º 216-B/2008, de 03 de Março, conjugado com o artigo 84.º-A do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente, sendo propostos 38 lugares de estacionamentos de uso público e 17 lugares de estacionamentos de uso privado, todos localizados no interior da parcela de terreno. Face a situações análogas submete-se à consideração superior a aceitação dos 38 lugares de estacionamento de uso público no domínio privado da firma requerente.

5. A firma requerente propõe a compensação em numerário pela ausência das seguintes áreas de cedência, submetendo à consideração superior a sua aceitação:

- Área de Espaços Verdes de Utilização Coletiva – 382,46m²;
- Área de Equipamentos de Utilização Coletiva – 341,48m².

Em conclusão, propõe-se que superiormente sejam ponderadas as matérias expostas em 3, 3.1, 4 e 5 da presente informação técnica.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

Parecer:	Despacho: À reunião. 16-12-2013
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	A Vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO /INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que o processo em causa respeita à legalização de uma obra que foi executada sem a devida licença de construção.

Informou que a situação concreta já foi objeto de processo contraordenacional municipal e que o edificado foi erigido originariamente em data anterior à aprovação da carta da REN do município, ainda que sem a devida licença administrativa prévia.

Transmitiu que esta intervenção é uma ação, em tese, suscetível de enquadramento no âmbito do regime jurídico da REN, sujeitando-se a um ato administrativo permitido por parte da CCDRLVT, conforme vertido no parecer técnico em discussão.

Acontece que os requerentes promoveram os procedimentos junto da CCDRLVT e foram notificados do projeto de decisão de indeferimento, por aquela entidade pública, o que a CCDRLVT também fez chegar ao conhecimento da Câmara Municipal.

Disse que os requerentes solicitam agora, e para efeitos de elaboração de resposta sobre a notificação recebida da CCDRLVT, à Câmara Municipal que certifique o interesse para o município da existência deste empreendimento de turismo em Santo Estevão, argumentando que se trata dum projeto que enriquecerá, sob o ponto de vista turístico e económico, o concelho.

Frisou que os serviços técnicos fizeram o enquadramento da pretensão face ao PDMB atual e ao regime jurídico da REN, quanto a este reconduzindo-o a uma ação admissível em sede de um eventual processo simplificado de redelimitação da REN do município, da iniciativa municipal junto da CCDRLVT.

Propôs que a Câmara Municipal satisfaça o pedido em causa, bem como que a situação concreta possa ser ponderada pelos competentes serviços municipais, no âmbito do processo de revisão do PDMB em curso, em especial no que respeita ao estudo das propostas de exclusão da REN.

DELIBERAÇÃO: Deliberou por unanimidade aprovar a proposta da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 23 – CONSTRUÇÃO NOVA – COBERTO PARA COMEDOURO DE NOVILHOS – JUNÇÃO DE ELEMENTOS

Processo: 394/2013

Requerente: S.A.M.S.A. Sociedade Agrícola da Malhada, S.A.

Local: Malhada de Meias, Samora Correia

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 2013.11.15

Refere-se o presente processo ao pedido de licenciamento para a “construção de um coberto que permitirá abrigar parte de um comedouro das novilhas já existente”, que a empresa requerente pretende levar a efeito numa parcela de terreno, sita no local referido em epígrafe.

Após a nossa anterior informação técnica, de 24 de outubro de 2013, foram apresentados novos elementos para apreciação, com o registo de entrada n.º 14373/2013, de 30 de outubro.

A empresa requerente apresenta uma exposição onde enuncia um conjunto de factos que considera relevantes para a continuidade da tramitação do processo.

Sobre os mesmos estes serviços apenas se irão focar no que consideram essencial para o seguimento da pretensão, assim:

1. Desde a nossa primeira informação técnica, elaborada no dia 7 de Junho de 2013, que foi solicitado à empresa requerente o esclarecimento sobre qual ou quais as atividades desenvolvidas no local, para que fosse possível enquadrar as mesmas nas normas legais aplicáveis. O esclarecimento, por parte da empresa requerente só surgiu no email resposta que deu entrada nesta Câmara no dia 9 de outubro de 2013.

2. No que concerne ao “*Título de Exploração*” apresentado, emitido pela entidade Coordenadora da Atividade – DRAP LVT, Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, regista-se que o mesmo foi emitido no âmbito do Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, diploma que aprovou o regime de exercício da atividade pecuária – REAP.

3. Tal como já referido por estes serviços verifica-se que:

3.1. O presente processo teve o seu início nesta Câmara, no dia 22 de abril de 2013, data em que se encontrava em vigor o Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 316/2009, de 29 de outubro, 78/2010, de 25 de junho, 45/2011, de 25 de março, 107/2011, de 16 de novembro, e 59/2013, de 8 de maio, diploma que estabelece o regime do exercício da atividade pecuária (REAP), nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamentos, bem como o regime a aplicar às atividades de gestão, por valorização ou eliminação, dos efluentes pecuários, anexas a explorações ou em unidades autónomas;

3.2. Na presente data, regista-se que o regime jurídico enunciado foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, diploma que aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária (NREAP).

4. Após a receção dos elementos apresentados pela entidade requerente, e atendendo às alterações que decorreram sobre o REAP, estes serviços contactaram telefonicamente a entidade coordenadora da atividade - DRAP LVT, Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, onde obtiveram informação sobre o entendimento técnico preconizado para o presente processo de licença administrativa.

Importa pois registar:

4.1. Confirmaram que sempre que se verifique que a instalação da atividade pecuária envolva a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio, é instituída articulação dependente dos dois regimes jurídicos, REAP e RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, não podendo a Câmara proferir decisão sobre o pedido de licença administrativa sem decisão da entidade coordenadora, nos termos previstos no já citado REAP;

4.2. O técnico da DRAP LVT sublinhou que qualquer alteração às condições da atividade licenciada, deve previamente ser comunicada à entidade em referência, por parte da empresa requerente, podendo, consoante os casos, traduzir-se num procedimento de “Alteração” ou numa mera “Notificação”, para as situações menos complexas.

5. Conclusões

5.1. Do exposto, propõe-se que a empresa requerente seja notificada a apresentar decisão sobre a proposta, proferida pela entidade coordenadora da sua atividade, para que esta Câmara esteja em condições de proferir decisão sobre o presente pedido de licença administrativa.

À consideração superior,
Cristina Vieira, técnica superior - arquiteta

Parecer:

Face ao teor da informação coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto.

16. Dez.

2013

O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.

Despacho:

À reunião.

2013

A Vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

16-12-

DISCUSSÃO / INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que a pretensão é relativa a uma instalação pecuária sita em Samora Correia há muitos anos, com licenciamento da atividade económica emitido pela DRAPLVT, ao abrigo do REAP.

Frisou que a requerente, não alterando o projeto da instalação pecuária, vem sujeitar à consideração da Câmara Municipal a legalização da construção de um coberto de um comedouro de novilhas, que por força das suas dimensões, enquanto operação urbanística, está sujeito a controlo administrativo prévio, não sendo uma obra isenta.

Notou que, não obstante as observações antes feitas, o enquadramento técnico ora em apreciação, fundado em esclarecimentos telefónicos prestados pelos serviços da DRAPLVT, e mesmo após o pedido de reapreciação fundado apresentado pelo requerente advogando que a operação urbanística não implica qualquer alteração ao nível do licenciamento da atividade económica concreta, afirma que qualquer alteração às condições do licenciamento da atividade pecuária sujeita-se a um dever de informação, ou seja, a um procedimento mais ou menos formal junto da DRAPLVT, condicionante do deferimento do presente pedido de emissão licença de construção.

Recordou, no que respeita à atividade económica pecuária, que quer o antigo regime jurídico quer o novo, condicionam aa alteração/ampliação da instalação pecuária a

esta articulação, ou seja, sem estar licenciada a atividade na DRAPLVT não pode haver emissão da licença de construção na Câmara Municipal.

Disse que, face ao enquadramento que foi feito pela DRAPLVT e veiculado pelos serviços técnicos nos termos do regime jurídico que esta atividade se sujeita, não se lhe afigura que a concreta operação urbanística consubstancie, conceptualmente, qualquer alteração ao licenciamento (da atividade) da instalação pecuária, da responsabilidade legal da DRAPLVT.

Propôs que fosse proferida a decisão final no presente processo urbanístico, com base em interpretação da Câmara Municipal, sufragando a opinião que acabou de expor, ainda que se alerte/condicione a requerente ao cumprimento do dever de notificação que se crê sobre ela impender, junto da DRAPLVT.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada pela senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Ponto 24 – ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Processo: 84/2013

Requerente: Manuel Domingos Pedro Feitor

Local: R. Combatentes Grande Guerra, 19, Benavente

Presente para apreciação do Executivo as informações técnicas de 05-04-2013 e de 21-05-2013, de acordo com o despacho exarado pela Vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves de 12-11-2013

- Informação técnica de Gestão Urbanística, de 2013.04.05

Na presente petição vem o requerente solicitar a alteração de autorização de utilização de 2 (dois) “espaços” destinados a serviços para 2 (dois) “espaços” destinados a habitação no 1.º andar de um edifício localizado no n.º 19, da Rua Combatentes da Grande Guerra em Benavente.

A alteração de utilização enquadra-se no âmbito do n.º5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, com posterior alteração.

Analisada a pretensão, cumpre informar:

1. Da Arquitetura

1.1. Regista-se como antecedente o processo n.º 178/2005, referente a construção de edifício comercial e de serviços, com alvará de utilização n.º 87/2006, em nome do requerente;

1.2. Foi emitida Certidão de Propriedade Horizontal em 03 de janeiro de 2013.

1.3. Assim, a pretensão consiste na alteração de uso das frações “B” e “C”, de serviços para habitação.

1.4. O local onde se insere o edifício, de acordo com as plantas de localização da responsabilidade da requerente, insere-se em *Espaço Urbano, Área Urbanizada Mista,*

Zona Consolidada, nos termos do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), publicado na I.ª Série – B, do Diário da República n.º 282/95, de 07 de Dezembro (Resolução do conselho de Ministros n.º 164/95), com posteriores alterações e correspondentes Cartas de Ordenamento.

1.5. Os usos pretendidos enquadram-se nos usos admitidos no Regulamento do PDMB, para a categoria de espaço onde se insere o edifício, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do seu art.º 9.º.

1.6. Outros

1.6.1. Acessibilidades

Regista-se que foi entregue Plano de Acessibilidades, e nos termos do Decreto-Lei n.º 163/06, de 08 de Agosto, a responsabilidade do elemento apresentado é do técnico autor que o subscreve.

1.6.2. Segurança Contra o Risco de incêndio

É apresentada “Ficha de Segurança Contra Incêndio”, no âmbito do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro. Nos termos do referido diploma, a responsabilidade dos elementos apresentados é do técnico autor que os subscreve.

1.7. Para a alteração de uso pretendida, deverá ser apresentado documento comprovativo em como os restantes condóminos não se opõem à pretensão.

2 - Engenharia

2.1 – Segurança Contra Incêndios

Não foi entregue termo de responsabilidade subscrito pela técnica autora da ficha de segurança contra incêndios, no qual esta, se for caso disso, deverá declarar que se encontram cumpridas as condições de SCIE (Segurança Contra Incêndios em Edifícios) nas frações.

2.2 – Projeto da Rede de Gás Natural – Tela Final

O técnico autor do projeto de arquitetura, apresenta o seguinte esclarecimento para a não entrega da final: “...o requerente optou pela colocação de termoacumuladores elétricos em ambas as cozinhas das frações para abastecimento de quente às mesmas, assim como os fogões colocados que também são abastecidos por energia elétrica.”

Analisado o esclarecimento prestado, entendo, salvo melhor opinião, que deve ser solicitado ao requerente a tela final deste projeto, tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo 1º do decreto – Lei n.º 521/99 de 10/12 que refere “ Os projetos de construção, ampliação, recuperação ou reconstrução de edifícios situados no território continental, que sejam apresentados nos respetivos municípios para aprovação, devem incluir obrigatoriamente uma instalação de gás que abranja todos os fogos” .

2.3 – Projeto de Infraestruturas Telefónicas – Tela Final

O técnico autor do projeto solicita a dispensa deste projeto e justiça o seu pedido com o fato de já ter sido entregue projeto no âmbito do licenciamento do edifício.

Analisado o projeto entregue que foi elaborado de acordo com o disposto no Decreto – Lei n.º 59/2000 de 19 de abril (prevê para todos os compartimentos do 1º piso caixas de aparelhagem para: cabo coaxial, cabos em par de cobre, para ligações futuras, como por exemplo a WLAN) e a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente na sua reunião de 05/11/2012, (no âmbito do processo n.º 996/2012 - autorização de alteração de utilização para comércio e serviços), entendo, salvo melhor opinião que a presente autorização de alteração de utilização não implica a entrega de tela final deste projeto.

2.4 – Avaliação Acústica

Não foi entregue.

Aguarda-se que o requerente entregue a avaliação acústica, conforme referido no esclarecimento prestado.

2.5 – Projeto da rede Predial de Abastecimento de Água – Tela Final
À responsabilidade do técnico autor.

2.6 – Projeto da Rede de Drenagem as Águas Residuais – Tela Final
À responsabilidade do técnico autor.

2.7 – Certificado de Desempenho Energético e da Qualidade do Ar Interior
A presente operação urbanística, não se enquadra, salvo melhor opinião, no âmbito de aplicação do decreto – Lei n.º 78/2006 de 04/04 e do Decreto- Lei n.º 80/2006 de 04/04 e conseqüentemente, não se justifica a sua entrega.

3. Conclusão

Face ao exposto, propomos:

- a) Que seja solicitado ao requerente a entrega dos elementos em falta conforme referido nos pontos 1.7), 2.1) e 2.4) da presente informação, fixando-se para o efeito o prazo de 10 (dez) dias;
- b) Que não seja aceite o pedido de dispensa de entrega da tela final do projeto da rede de gás natural, conforme referido no ponto 2.2) da presente informação, e que seja fixado o prazo de 10 (dez) dias para a sua entrega;
- c) Que seja aceite o pedido de isenção da tela final do projeto de infraestruturas de telefónicas e de telecomunicações, conforme referido no ponto 2.3) da presente informação;
- d) Que se considere que não se justifica a entrega do certificado de desempenho energético, conforme referido no ponto 2.7 da presente informação.

À Consideração Superior,

Cristina Vieira, Técnica Superior – Arquitecta

V. Feijão, t. superior – engenharia

Parecer:

O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.

Despacho:

Homologo. Notifique-se

2013ABR09

O Vereador Miguel Cardia

Informação Técnica de Gestão Urbanística, de 21-05-2013

Na presente petição vem o requerente solicitar a alteração de autorização de utilização de 2 (dois) “espaços” destinados a serviços para 2 (dois) “espaços” destinados a habitação no 1.º andar de um edifício localizado no n.º 19, da Rua Combatentes da Grande Guerra em Benavente.

A alteração de utilização enquadra-se no âmbito do n.º5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, com posterior alteração.

Na sequência da anterior informação técnica de Gestão Urbanística, o requerente, através do requerimento com o registo de entrada n.º 6353/2013 de 10/05, entregou a avaliação acústica.

Em resultado da análise efetuada aos elementos entregues, cumpre informar:

1 – Avaliação Acústica

À responsabilidade do técnico autor.

Analisada a avaliação acústica entregue, verifico que a mesma não observa os critérios de amostragem definidos por documento do LNEC, não cumprindo os limites regulamentares verificados estabelecidos no artigo 5º, do anexo ao Dec. Lei n.º 129/2002 de 11 de Maio, (RRAE) Requisitos Acústicos dos Edifícios, com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei 96/2008 de 09 de Junho.

Registe-se que o técnico autor da avaliação acústica refere no termo de responsabilidade entregue que *“...a avaliação acústicaverifica o cumprimento do critério de incomodidade (artigo 13º do Regulamento Geral do Ruído - Dec. Lei n.º 9/2007) e uma vez que não foi entregue projeto de condicionamento acústico, poderá se dispensar a verificação dos limites regulamentares estabelecidos no artigo 5º, do anexo ao Dec. Lei n.º 129/2002 de 11/05 e Dec. Lei n.º 96/2008, de 9 de junho.”*

Consultado o processo de construção do edifício – processo n.º 178/2005, em nome do requerente, verifiquei que foi entregue projeto de condicionamento acústico.

Assim, a justificação apresentada para a não verificação dos limites regulamentares aplicáveis é assente num dado inexato, pelo que o requerente deverá apresentar nova avaliação acústica, elaborada em observância dos critérios de amostragem definidos por documento do LNEC.

2 – O requerente não entregou os restantes elementos referidos na informação técnica de Gestão Urbanística de 05/04/2013, a saber.

- documento comprovativo em como os restantes condóminos não se opõem à alteração de autorização de utilização de 2 (dois) “espaços” destinados a serviços para 2 (dois) “espaços” destinados a habitação no 1.º andar;
- termo de responsabilidade subscrito pelo(a) técnico(a) autor(a) da ficha de segurança, no qual deverá declarar, se for caso disso, que se encontram cumpridas as condições de segurança contra incêndios no edifício, conforme disposto no n.º1 do artigo 18º do decreto – Lei n.º 220/2008 de 12/11,
- tela final do projeto da rede de gás natural.

Face ao exposto, proponho que seja solicitado ao requerente a entrega dos elementos em falta (documento comprovativo em como os restantes condóminos não se opõem à alteração de autorização de utilização de 2 (dois) “espaços” destinados a serviços para 2 (dois) “espaços” destinados a habitação no 1.º andar; - termo de responsabilidade subscrito pelo(a) técnico(a) autor(a) da ficha de segurança, no qual deverá declarar, se for caso disso, que se encontram cumpridas as condições de segurança contra incêndios no edifício, conforme disposto no n.º1 do artigo 18º do Decreto – Lei n.º 220/2008 de 12/11, - tela final do projeto da rede de gás natural e avaliação acústica) fixando o efeito o prazo de 20 (vinte) dias.

À consideração Superior

V, Feijão, t. superior – lic.eng. civil

Parecer

O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.

Despacho:

Homologo. Notifique-se

2013MAI22

O Vereador Miguel Cardia

DISCUSSÃO / INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que se trata de um edifício onde está instalado um pronto a comer, estando em causa a alteração de utilização e a dispensa da apresentação de dois elementos/projetos de especialidades, nomeadamente o projeto da rede de gás natural – Tela Final e a avaliação acústica.

Quanto ao projeto da rede de gás natural e embora a rua esteja servida de rede de gás natural, alertou para o fato do requerente evocar que, por uma questão de aproveitamento em termos energéticos, colocou termoacumuladores elétricos em ambas as cozinhas e o abastecimento de água quente às mesmas é feito por essa via. Lembrou que a lei estipula que em caso de construções novas, de legalizações, de ampliações ou de reconstruções têm que estar servidas de instalação de gás.

Crê que, não estando em causa originariamente nenhuma das situações legais referidas anteriormente mas sim uma alteração à utilização com obras isentas, se possa dar assentimento ao argumento apresentado pelo requerente e assim deliberar favoravelmente a dispensa dessa especialidade.

Quanto à avaliação acústica, está em causa a apresentação duma avaliação em que o técnico que fez o ensaio e assinou os termos partiu dum pressuposto errado que é o da construção em causa não ter tido projeto de condicionamento acústico, tendo realizado um ensaio que tecnicamente não é o que tem correspondência direta na situação concreta.

Disse que este ensaio é idóneo no que respeita á avaliação da incomodidade do ruído produzido pelas ocupações humanas na edificação em causa, ainda que não labore sobre o projeto em concreto, estando garantidos os limites de produção de ruído legalmente consagrados.

Propôs que seja aceite esta avaliação acústica, que do ponto de vista da defesa do interesse público em causa assegura à Câmara Municipal os mesmos resultados que o outro ensaio acústico e que o requerente seja notificado a apresentar os elementos solicitados no ponto 2) da informação técnica de 21-05-2013.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada pela senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

RECLAMAÇÃO

Ponto 25 – RECLAMAÇÃO

Processo: 1036/2012

Reclamante: Isabel Abreu (Praceta Luís Camões, n.º 134)

Reclamado: Joaquim Carvalho

Local: Praceta Luís Camões, n.º 133 - Samora Correia

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 04-12-2013

Na sequência do parecer do Sr. Chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, datado de 05-11-2013, exarado na Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, de 01-11-2013, cumpre informar:

1. A requerente informa que:

- a edificação possui o alvará de utilização da edificação com destino a habitação n.º 13/1972 de 15 de janeiro emitido através do processo de obras n.º 247/1970, em nome de João Miguel Pereira. Constata-se a existência do processo de obras n.º 270/1971, relativo a obras de alterações na edificação, o qual mereceu deferimento em 02-01-1972, em nome de João Marques Pereira;
- A estrutura destina-se a proteger a viatura automóvel das intempéries, tendo sido executada em tubo quadrado e coberta com chapa lacada e encontra-se fixada ao pavimento, podendo em qualquer altura ser removível;
- A ocupação da estrutura não excede os 10,00m² de área;
- No bairro em causa existem muitas estruturas tal como comprovam com fotografias.

2. Face aos elementos apresentados pelo reclamado verifica-se que a estrutura em causa é considerada como uma obra de edificação sujeita a comunicação prévia, nos termos do disposto no na alínea a) do artigo 2.º conjugado com a alínea d) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro e Decreto-lei n.º 120/2013, de 21 de agosto, o qual define o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

3. Tal como referido na nossa anterior informação técnica os materiais que se encontram a ser utilizados não são os que melhor se enquadram na envolvente, pelo que aquando da instrução da comunicação prévia se solicita que seja ponderada a alteração dos materiais aplicados.

4. Face à constatação apresentada pelo reclamado relativamente à existência de outras estruturas no mesmo bairro submete-se à consideração superior quais os procedimentos a serem tomados.

Em conclusão:

- Do nosso ponto de vista técnico a edificação é passível de licenciada, sendo necessário dar-se cumprimento ao exposto em 2 e 3;
- Solicita-se ponderação superior sobre o exposto em 4.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior - arquiteta

Parecer:	Despacho:
Face ao teor da informação coloca-se á consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto.	À reunião.
2013	06. Dez.
	11.12.2013
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	A Vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO / INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES comunicou que do ponto de vista técnico e face ao regime jurídico da urbanização e edificação, as infraestruturas reclamadas estão sujeitas a controlo prévio administrativo.

Propôs que, antes de ser tomada uma decisão final sobre a reclamação, sejam notificados todos os moradores da zona e esclarecer o enquadramento das construções face à lei.

O SENHOR PRESIDENTE lembrou tratar-se de um bairro antigo de Samora Correia, em que as pessoas foram adaptando as construções do ponto de vista urbanístico a pequenas necessidades.

Propôs que seja notificado o reclamado, no sentido de proceder à legalização das construções, aceitando-se o carater dos materiais utilizados.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

LICENCIAMENTO ZERO / INSTALAÇÃO COM DISPENSA DE REQUISITOS

Ponto 26 – LICENCIAMENTO ZERO – INSTALAÇÃO COM DISPENSA DE REQUISITOS

Processo: 806/2013

Requerente: Inês Isabel Silva Mendes

Local: R. Diário Notícias, 23, Benavente

Informação técnica de Gestão Urbanística, de 2013.12.13

Em cumprimento de despacho da Sra. Vereadora responsável pela Urbanização e Edificação (no uso de competência delegada, nos termos do despacho n.º 319/2013, de 14/10), de 30 de Outubro, exarado sobre o parecer do Sr. Chefe da D.M.O.P.P.U.D., de 22 de outubro, elaborado no âmbito da informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, da mesma data, estes serviços informam:

1. Através do registo de entrada n.º 13914/2013, de 18 de outubro, a requerente apresentou nesta entidade formulário de “Instalação com dispensa de requisitos”, para instalação de um estabelecimento com a designação de “Instituto de Beleza” no âmbito do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, diploma que simplifica o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero».

2. O referido formulário apresenta como atividade o CAE 96022, referente a “*Institutos de beleza*” o qual faz parte da lista de atividades elencadas na Lista B – “*Estabelecimentos de prestação de serviços*”, do anexo I, do referido Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

3. Nos termos e para efeitos do diploma legal em referência a instalação recai no seu artigo 5.º, ou seja trata-se de um estabelecimento sujeito ao regime de comunicação prévia com prazo, uma vez que é solicitada a dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis às instalações, cujo teor seguidamente se transcreve do formulário:

“Pede-se a dispensa da execução das obras para a instalação de sanitários para pessoas com mobilidade condicionada, dado tratar-se de uma construção anterior a 1951, a realização das necessárias obras de adaptação representariam gastos impossíveis de comportar na presente data.”

4. De acordo com Certidão emitida por esta Câmara, em 12 de setembro de 2013, a instalação pretendida reporta-se a um edifício antigo, cuja construção remonta a data anterior a 1951. Regista-se que foi emitido para o local o alvará de licença de utilização n.º 54/2001, para comércio / serviços, ao abrigo do artigo 9.º do RAU.

5. O CAE apresentado pela requerente é compatível com a utilização especificada no alvará de utilização referenciado anteriormente.

6. Com os elementos constantes no formulário apresentado não estão reunidas as condições para estes serviços verificarem o cumprimento dos requisitos de instalação que o espaço deve observar, no âmbito da atuação municipal previsto no Anexo III do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

7. Não obstante o exposto em 6., o requerente declara que tomou conhecimento e respeita integralmente as obrigações identificadas no anexo III do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, do qual faz parte integrante, e que as respeita integralmente, com exceção das relativas aos requisitos que se pretende a dispensa do seu cumprimento.

Conclusões

Considerando o ponto 3. da presente informação técnica, e em cumprimento do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, submete-se à apreciação Superior a presente comunicação prévia.

À Consideração Superior,

Cristina Vieira, técnica superior – arquiteta

V. Feijão, t. superior – lic. engenharia civil

Parecer	Despacho:
O Chefe da D. M. O. P. P. U. D.	À reunião. 18.12.2013 A Vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas

DISCUSSÃO / INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES afirmou estar em causa uma pretensão sujeita ao regime jurídico do *Licenciamento Zero*, sendo que o atual ponto de tramitação traduz umas das possibilidades de atuação municipal, já explicitadas por si ao restante Executivo Municipal na última reunião.

Disse tratar-se do primeiro caso de uma pretensão sujeita a comunicação prévia com prazo, existindo a compatibilidade do título de utilização com o fim pretendido, reportando a atividade económica à instalação de um instituo de beleza numa edificação anterior a mil novecentos a cinquenta e um e ao RGEU, estando em causa a dispensa de alguns dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente no que diz respeito às acessibilidades e à criação de instalação sanitária para pessoas com mobilidade condicionada.

Recordou que a lei em termos de acessibilidade faz esta exigência, mas perante construções antigas em que as obras a realizar não sejam economicamente comportáveis em face do valor global do prédio pode ser o caso concreto enquadrado como dispensa ou isenção dessa formalidade.

Propôs que, com os fundamentos apresentados, se dispense a execução de obras para a instalação de sanitários para pessoas com mobilidade condicionada e que a deliberação a tomar se aplique a situações similares.

O SENHOR PRESIDENTE considerando o exposto pela senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves e tendo em conta o caráter de excecionalidade na apreciação destas situações, propôs que a Câmara Municipal efetue visita ao local.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

06- Divisão Municipal de Desporto, Ação Social e Juventude

06.01- Fomento Desportivo

Ponto 27 - PROJETO + LEZÍRIA

Assunto: Informação

“À semelhança do ano de 2011 e 2012 e 2013 a CIMLT apresenta em conjunto com os 11 municípios associados o projeto + Lezíria 2014.

O Projeto MAIS Lezíria nasceu da vontade da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) e dos seus Municípios associados, entre os quais o Município de

Benavente e visa reunir toda a população da Lezíria num grande convívio desportivo, onde o principal objetivo é a promoção de vida saudável.

Serão realizadas atividades desportivas em todos os Municípios, sendo a sua organização da responsabilidade das Câmaras em parceria com a CIMLT.

As atividades desenvolvidas pelo projeto + Lezíria visam toda a população, foram escolhidas modalidades desportivas que se adequam às diferentes características da população da comunidade (ver quadro anexo).

As provas de Atletismo para o 1º Ciclo e o Aquatlo (corrida e natação) para o 2º Ciclo, são realizadas localmente em horário escolar e contam com o apoio dos professores das turmas participantes. Os alunos que alcançarem os melhores resultados são convidados para irem representar o município de Benavente na prova final.

No ano letivo de 2012/2013 realizou-se em Benavente no Complexo Desportivo dos Camarinhais a prova final de atletismo + Lezíria para o 1º Ciclo, tendo participado perto de 200 alunos dos 11 municípios nessa atividade. A Câmara Municipal de Benavente, a fim de possibilitar a todos os alunos das escolas do concelho a participação nas provas de atletismo, transportou durante 5 dias perto de 600 alunos correspondente a 30 turmas do 3º e 4º ano ao Complexo Desportivo dos Camarinhais.

No ano de 2012 o projeto + Lezíria realizou nas piscinas municipais de Benavente o festival de escolas de Natação, tendo participado perto de 100 crianças das várias escolas de Natação dos municípios pertencentes à CIMLT.

No ano de 2011 o projeto + Lezíria realizou em Samora Correia, na Companhia das Lezírias o Btt das Lezírias, atividade que envolveu perto de 250 participantes.

Para o ano de 2014 estão planeadas 2 atividades para o município de Benavente. No dia 29 de janeiro realizar-se-á a prova de natação adaptada, prova dirigida a pessoas com deficiência, e que terá a sua organização em parceria entre a Câmara de Benavente e o CRIB.

No dia 1 de outubro realizar-se-á a prova de Boccia Sénior, prova que terá a sua estreia no nosso município, e que tem com parceira na sua organização a Federação de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDPD). Apesar do Boccia ser uma modalidade conectada apenas com pessoas com deficiência, a FPDPD tem vindo a implementar com muito sucesso esta modalidade na população sénior dos municípios limítrofes de Lisboa.

A CIMLT assume todas as despesas destas atividades, respeitantes à oferta de T-shirts, entrega de medalhas, entrega de lanches a todos os participantes, bem como pagamento das horas que os motoristas fazem (protocolo específico)."

José Miguel M. Pastoria, Técnico Superior de Desporto

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR AUGUSTO JOSÉ FERREIRA MARQUES explicitou que se trata dum projeto que tem por base uma colaboração dos gabinetes do desporto dos municípios que compõem a CIMLT, que elaboram um calendário de atividades anual, na realização de provas para pessoas portadoras de deficiência, para funcionários das autarquias e para o público em geral.

O SENHOR PRESIDENTE lembrou que o projeto “+ Lezíria” tem como objetivo aproximar as populações, procurando-se que em cada iniciativa possam participar representantes de todos os municípios que integram a CIMLT.

Acrescentou que algumas atividades têm uma maior adesão e constituem também em termos de iniciativa algo que atinge mais facilmente o objetivo e que as atividades, materiais, equipamentos e o transporte são financiadas pelo QREN.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

06.03- Intervenção Social e Saúde

Ponto 28 - PEDIDO DE OBRAS EM HABITAÇÃO SOCIAL CAMARÁRIA, SITA NO BAIRRO DA SOLIDARIEDADE, Nº 8 - BENAVENTE

Informação Social n.º 2317/13

Em sede de atendimento, veio o genro da inquilina, solicitar autorização para efetuar obras na habitação social camarária onde reside.

Este pedido prende-se com o facto de ser uma habitação de tipologia T2 e, desde sempre, o seu filho dormiu na sala.

Para colmatar esta falta de espaço, pretendem fazer uma marquise, à semelhança de outras já existentes no mesmo bairro.

Estas obras não terão custos para a autarquia.

Foi solicitado, em 27 de Novembro, ao Sr. Vereador Augusto que efetuasse visita domiciliária, para aferir dessa possibilidade.

Em 29 de Novembro, e, após deslocação à habitação, em visita domiciliária efetuada, informou o Sr. Vereador, que não existe qualquer inconveniente em proceder às obras pretendidas.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que se trata duma pequena intervenção para melhorar as condições de habitabilidade, mas que o critério definido pela Câmara Municipal é o de que qualquer intervenção em habitações sociais seja precedida de informação dos técnicos do serviço de obras municipais, por forma a aferir se a intervenção não põe em causa as condições de habitabilidade e salubridade.

Propôs que o assunto seja remetido ao DMOMASUT para os técnicos elaborarem uma informação sobre o tipo de intervenção na habitação social.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Ponto 29 - PEDIDO DE REALOJAMENTO PROVISÓRIO

Informação Social n.º 2633/13

PROPOSTA/PARECER SOCIAL

Face ao enquadramento sócio familiar e económico, expresso na informação, foi alvitrada superiormente a possibilidade do agregado ocupar, a título de empréstimo, uma habitação, situada na Estrada da Carregueira mediante as seguintes condições:

- 1) Estar disponível para sair da casa logo que o Município precise do espaço/terreno;
- 2) A Câmara disponibiliza a habitação no estado em que se encontra e não irá fazer arranjos nem melhorias de condições de habitabilidade. Salienda-se que, fizemos, a priori, visita à habitação com a Sr.^a D. M^a Laçalete. E a mesma aceitou;
- 3) A Câmara não terá qualquer obrigatoriedade em realojar a família futuramente.

Assim e mediante estes compromissos, propõe-se o realojamento da família em apreço na habitação supra identificada.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que a Câmara Municipal não tem habitações disponíveis.

Referiu que recentemente a Câmara Municipal efetuou recentemente uma permuta na Rua Manuel Arriaga em Samora Correia, para fazer uma intervenção da requalificação do espaço para construção de um prédio com destino a habitação social.

Disse que num dos terrenos permutados existe uma construção em alvenaria sem condições de habitabilidade, mas que ainda assim e a título provisório a D^a Laçalete pediu para utilizar o espaço.

Propôs que seja disponibilizado aquele prédio provisoriamente pelo período de um ano e que se por alguma razão a Câmara Municipal necessitar do espaço terá que abandoná-lo sem qualquer responsabilidade de realojamento da família futuramente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada pelo senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 30 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de atribuição de subsídio ao CRIB para desenvolvimento da atividade de educação física aos seus alunos;
- Prescrição de receitas;
- Legalização de alterações e ampliação de edifício;
- Construção nova – coberto para comedouro de novilhos – junção de elementos;
- Alteração de utilização;
- Reclamação;
- Licenciamento zero – instalação com dispensa de requisitos;

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e trinta e cinco minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Hermínio Nunes da Fonseca, diretor do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro, a subscrevi e assino.